



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

DECRETO Nº 94/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA DE VALORES DO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANÍLIO CLESSIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 856, de 09 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 856, de 09 de outubro de 2013, estabelece que os anexos da Planta de Valores do ITBI serão revisados anualmente e seus valores atualizados monetariamente de conformidade com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M;

CONSIDERANDO que os valores constantes da Planta de Valores do ITBI não foram objeto das atualizações monetárias previstas na legislação municipal nas oportunidades anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição monetária dos valores constantes da Planta de Valores do ITBI, mediante a aplicação acumulada da variação do IGP-M no período compreendido entre setembro de 2014 e setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores utilizados pela Administração Tributária Municipal para fins de avaliação dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores constantes da Planta de Valores de Terrenos Urbanos e/ou de Expansão Urbana para efeito de ITBI, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 856, de 09 de outubro de 2013.

Art. 2º O valor mínimo do metro quadrado dos terrenos urbanos e/ou de expansão urbana na Municipalidade de Alvorada de Minas, constante do Anexo 01 da Planta de Valores para efeito de ITBI, passa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 112,10 (cento e doze reais e dez centavos) por metro quadrado**, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

decorrência da atualização monetária pela variação acumulada do IGP-M no período de setembro de 2014 a setembro de 2026.

Art. 3º A atualização prevista neste Decreto possui natureza exclusivamente monetária, destinada à recomposição dos valores da Planta de Valores do ITBI, não implicando alteração da alíquota, da hipótese de incidência, do sujeito passivo ou dos demais elementos da obrigação tributária estabelecidos em lei.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais valores, critérios, classificações e disposições constantes da Planta de Valores do ITBI que não tenham sido expressamente atualizados por este Decreto.

Art. 5º A atualização prevista neste Decreto será observada pela Administração Tributária Municipal para fins de avaliação e lançamento do ITBI, sem prejuízo da possibilidade de revisão do valor do imóvel, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis à exigibilidade do tributo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 08 de outubro de 2026.

DANILIO CLESSIO
FERREIRA:059793
67659

Assinado de forma digital
por DANILIO CLESSIO
FERREIRA:05979367659
Dados: 2026.10.08
12:21:13 -03'00'

DANILIO CLESSIO FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO 01

Planta de valores de terrenos Urbanos e/ou de expansão urbana por m2 (metro quadrado) para efeito de ITBI.

Município de Alvorada de Minas	R\$ 112,10
---------------------------------------	-------------------

ANEXO 02

Valor da construção por m2 para efeito de ITBI

PADRAO	ALTO M2	NORMAL M2	BAIXO M2
Industrial/comercial	R\$ 1121,04	R\$ 896,83	R\$ 448,42
Apartamento	R\$ 896,83	R\$ 672,62	R\$ 448,42
Residencial	R\$ 986,52	R\$ 739,89	R\$ 493,26
Galpão	R\$ 896,83	R\$ 336,31	R\$ 224,21